



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 – CX POSTAL, 77 – CEP 14.620-000 - FONE PABX (016) 3820-8000

## PROJETO DE LEI Nº 19

De 23 de junho de 2023.

Altera a Lei nº 4.019, de 12 de março de 2015, que dispõe sobre a concessão de transporte intermunicipal a estudantes do Município de Orlandia e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 90, II, da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

Projeto de Lei:

Propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** o seguinte

**Art. 1º.** A Lei nº 4.019, de 12 de março de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. ....  
.....

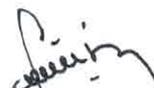
§ 2º. *O transporte intermunicipal de que trata esta lei será remunerado total ou parcialmente pelo usuário ou, havendo disponibilidade financeira do erário municipal, poderá ser gratuito, na forma e condições estabelecidas em regulamento.*

.....”

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Orlandia, 23 de junho de 2023.

  
**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Orlandia  
www.camaraorlandia.sp.gov.br



Protocolo N.º 0118-2023  
Projeto de Lei do Executivo 0019-2023

26/06/2023 14:04:33



Elara



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 – CX POSTAL, 77 – CEP 14.620-000 - FONE PABX (016) 3820-8000

Orlândia, 23 de junho de 2023.

## JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 19/2023, que altera a Lei nº 4.019, de 12 de março de 2015, que dispõe sobre a concessão de transporte intermunicipal a estudantes do Município de Orlandia e dá outras providências .

Excelentíssimo Senhor:

Encaminho a Vossa Excelência e aos nobres pares o presente Projeto de Lei que altera a Lei nº 4.019, de 12 de março de 2015, que dispõe sobre a concessão de transporte intermunicipal a estudantes do Município de Orlandia e dá outras providências.

Desde que assumi o Governo Municipal tem sido uma constante os pedidos feitos a mim por estudantes universitários para que o serviço público de transporte fosse gratuito, como forma de estimular a permanência desses estudantes nos cursos de nível superior em que se encontram matriculados em instituições educacionais existentes em municípios vizinhos ao nosso. É público e notório que, devido ao preço das mensalidades escolares, a tarifa de transporte se torna em um dispêndio a mais na educação desses jovens, sendo certo que muitos deles encontram dificuldades para o seu pagamento.

Sempre foi nosso desejo ofertar este serviço de transporte de forma gratuita pois, além de auxiliar na educação desses jovens orlandinos, muitos deles, após formados, retornam a esta cidade para prestar excelentes serviços profissionais à nossa população.

Através de uma administração austera, conseguimos fazer com que o erário municipal esteja hoje em condições financeiras de suportar a gratuidade daquele serviço.

Assim, o objetivo deste Projeto de Lei é, através da nova redação que se pretende dar ao § 2º do art. 1º da Lei nº 4.019, de 2015, tornar possível a oferta gratuita do serviço conhecido como transporte universitário de estudantes.

Contando com a sensibilidade de Vossa Excelência e ilustres pares para a causa em questão, aguarda-se, portanto, que o projeto seja aprovado por esta nobre Casa de Leis.

Atenciosamente,

**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**

Prefeito Municipal

AO  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**LUIZ CARLOS VILARIM**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA